



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

17 de setembro de 2020

Of.GAB. 395/2020

Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 279/2020

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade o Autógrafo nº 125/2020, que declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Joaquim Alfredo de Almeida, no Bairro Jardim Yara, com a Rua Augusta Simões, no Bairro Parque das Nações.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total do autógrafo acima referido.

As razões de veto são que pela aprovação do novo Plano Diretor Estratégico do Município (Lei Complementar nº 4516, de 20 de agosto de 2019), foi previsto em seu artigo 148 a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Dessa feita, informamos que está em análise a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que seguirá os parâmetros previsto no citado artigo 148; e que por enquanto, deverá ser aplicado o que dispõe nos artigos 237 e 238 do Plano Diretor Estratégico, aos quais permanecem vigentes os artigos 45, 46, 47, 50, 51 e os anexos III e IV da Lei nº 1.926, de 16 de outubro de 2006.

Diante do exposto, aponho VETO TOTAL ao projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à elevada apreciação dos membros dessa Casa, aguardando sua acolhida.

Aproveitando a oportunidade, renovamos nesta oportunidade os protestos de elevada estima e distinta consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 514 / 2020 Data/Hora: 17/09/2020 13:27
Descrição:
OFÍCIOS DO EXECUTIVO
ENCAMINHA RESPOSTA AO AUTÓGRAFO Nº 125/2020.